



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**O ABORTO FRENTE AO DIREITO A VIDA:  
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA MORAL E DO DIREITO**

ORIENTANDO – JACI ALVES PACHECO JÚNIOR  
ORIENTADOR - PROF. Dr. JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA  
2020

JACI ALVES PACHECO JÚNIOR

**O ABORTO FRENTE AO DIREITO A VIDA:  
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA MORAL E DO DIREITO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador – Dr. José Antônio Tietzmann e Silva

GOIÂNIA  
2020

Dedico este trabalho primeiramente ao meu Deus, que me permitiu chegar até aqui. Foi o Senhor que me sustentou em tempos tão atípicos e difíceis quando eu pensei que não iria conseguir. Obrigado Jesus! Agradeço também minha família, em especial meus pais Jaci e Ruth. Sem eles nada disso seria possível e eu não estaria aqui. Obrigado pai e mãe pelos sacrifícios que fizeram para que hoje eu estivesse aqui. Obrigado por todo alicerce que me forneceram. Obrigado por todo amor, paciência e pelos conselhos. Jamais poderei pagar o que fizeram por mim. Agradeço também ao meu irmão Diego, o qual muito me ajudou no decorrer desse curso. Ele que já trilhou esse mesmo caminho e muito me serviu de espelho e de mão amiga. Obrigado por abrir portas e por compartilhar sua experiência comigo. Por fim, mas não menos importante, agradeço a minha namorada e futura esposa Luana, que neste último ano esteve ao meu lado e me apoiou. Amo todos vocês! Por fim, agradeço de forma geral aos meus professores, colegas e amigos que me ajudaram a galgar cada degrau desse curso. Obrigado a todos!

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>1 BREVE HISTÓRIA DO ABORTO</b> .....	13
1.1 O EMBLEMÁTICO CASO ROE X WADE.....	17
<b>2 O INÍCIO DA VIDA E OS DIREITOS DE UM FETO</b> .....	23
2.1 RELATOS MÉDICOS.....	25
2.2 ABORTO X DIREITO A VIDA E A IGUALDADE.....	29
2.3 LIBERDADE X RESPONSABILIDADE.....	30
<b>3 OS PRINCIPAIS CASOS DE ABORTO</b> .....	33
3.1 O ARGUMENTO DA VIABILIDADE DA VIDA.....	34
3.2 O ABORTO NOS CASOS QUE ENVOLVEM A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA MULHER .....	36
3.3 O ABORTO NOS CASOS DE ESTUPRO.....	38
3.4 O ABORTO NOS CASOS DE FETO ANENCÉFALO E MICROCÉFALO.....	39
<b>CONCLUSÃO</b> .....	42
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	44

## RESUMO

Desde os primórdios, o ser humano carrega consigo o senso de proteger e valorar aquilo que considera importante. No tempo pré-histórico ele usava a força bruta para defender o que considerava especial. Mas com o tempo, o ser humano foi evoluindo intelectualmente e foi desenvolvendo limites e regras para que pudesse viver em uma sociedade de forma organizada. Foram criados ordenamentos e leis que protegiam e traziam o senso de justiça ao povo. Em meio a tantos bens que por milênios foram protegidos, um destaca-se por estar presente em todas as eras e povos, esse bem é a vida. Essa é a dádiva mais preciosa que existe. É ela que garante todos os outros bens. Mas diante de tantos anos de evolução, depara-se agora com um retrocesso. A vida em seu grau mais frágil e sensível tem sido tirada de muitos que não podem defendê-la por si. Não é que tal atrocidade não tenha sido praticada antes, mas é que agora está sendo praticada de forma ampla, buscando justificar legalmente o aborto como uma questão de direito e saúde pública. Este trabalho defende a vida em sua forma intrauterina, defende aqueles que não tem voz ou se quer força de expressão. Discute soluções que evitem que o aborto seja praticado de forma desregrada e irresponsável. Mostra que o direito a vida vem antes do direito à liberdade. É um tema polêmico, mas que sua discussão é de extrema urgência e importância, se fazendo necessária atualmente em que o minimalismo tem sido difundido, tornando fútil e irrelevante coisas que não são. Para o desenvolvimento desse trabalho se fez necessário consultar doutrinas, artigos científicos, sites da rede mundial de computadores, jurisprudências, leis entre outras pesquisas bibliográficas. As palavras-chave: vida, aborto, direito, liberdade, feto.

## INTRODUÇÃO

Em um mundo de seres racionais, numa sociedade que a cada geração se diz mais evoluída, que possui seres humanos com poder de decisão, de invenção e dotados de inteligência emocional, capazes de eleger princípios e valores para defender, não seria nenhum absurdo dizer que estes últimos são guias norteadores da existência até aqui, mas que dividiram e dividem opiniões. Esses princípios e valores foram responsáveis por fundamentar leis e liderar povos inteiros ao longo dos séculos.

Desde os primórdios, a humanidade foi regida por princípios e valores que tinham por base um senso moral de certo e errado. Foi esse aspecto moral que trouxe os regramentos hoje existentes, como a percepção que roubar é errado e de que não se pode matar outro ser humano.

Com o tempo esses mesmos valores e princípios vestidos de moral geraram os direitos fundamentais hoje presentes, como o direito a livre manifestação de pensamento, o direito de ir e vir, direito a liberdade de crença e de expressão, direito a propriedade privada, ao acesso a informação, direito ao trabalho, ao lazer e o direito a vida, e é justamente este último direito citado que puxará o fio da meada para dar início ao tema.

A vida é o bem de valor supremo. É ela que gera e dá direito a todos os bens. Sem ela não se pode ser rico, possuir carros e mansões. Sem ela não se pode ter paz ou alegria. Sem ela não se pode ter uma família ou amigos. Sem ela não existe sonhos e muito menos realizações. É a vida que dá o direito de nascer, viver a infância,

brincar, viver a adolescência, descobrir coisas novas, conhecer pessoas, ter amizades, viver o amor, dar abraços e beijos, curtir a família, comprar o primeiro veículo, a primeira casa, estudar, se formar, conhecer o amor de toda uma vida, namorar, se casar, constituir família, ser pai ou mãe, viver uma boa velhice, ser avós, viver aventuras e diversões, descobrir o mundo, realizar sonhos e desejos, ser feliz e inúmeras tantas coisas.

Não seria nenhum exagero pensar que todos que se ama e se conhece só estão aqui porque tiveram a chance de viverem suas vidas. Pense, todo ser humano que já existiu, todos que já se ouviu falar tiveram a chance de viverem suas vidas. Alegrias e tristezas, inúmeras religiões, ideologias e doutrinas só existem hoje porque seus idealizadores tiveram direito a vida. Cada herói e vilão, cada santo e pecador, cada inventor, cada rei e servo, cada casal apaixonado, cada mãe e pai, cada criança sonhadora, inventores e exploradores, cada professor, cada político, cada líder, só existiram porque não lhes foi negado o direito a vida. Se hoje se chegou até aqui, bem ou mal, foi porque os antecessores tiveram direito a vida e usaram esse bem inestimável.

Ao entender o valor da vida, se pode partir para o próximo ponto, o de que a vida é o bem e o direito mais defendido e resguardado e deve continuar a ser assim. Leis, constituições, tratados, pactos, convenções, cartas, encíclicas de todo o mundo destacam e defendem o direito a vida. Normalmente é o primeiro direito defendido em todos os ordenamentos, e é claro, não poderia ser diferente.

No mundo todo quando uma pessoa é assassinada há grande comoção geral, fora a indignação. Qualquer pessoa racional e sóbria seria contra um assassinato. Essa indignação aumenta quando se trata de crianças, idosos ou de pessoas indefesas por qualquer motivo. É repugnante quando um jornal passa uma matéria em que um criminoso matou uma criança, um idoso ou alguém em estado de vulnerabilidade que não tem a mínima chance de se desvencilhar do ataque. A sociedade de pronto rotula os autores desses crimes de covardes e sem sentimentos, e não é por menos. Mas há algum tempo existem pessoas que disfarçadas de boa índole e pregando o direito a liberdade tem defendido, protestado, e o pior, tem conseguido a aprovação de leis que defendem assassinos de inocentes que não possuem a mínima chance de se defender, nem ao menos de falar.

Nesses tempos sombrios de valores invertidos, as vítimas estão se tornando culpadas por sua própria existência, são consideradas intrusas, sem ao menos terem escolhido ser gerados. Essas vítimas tem nome, são os fetos, a dor e a covardia

contra elas também, é o aborto, e os autores ou assassinos são mulheres gestantes, médicos, enfermeiros, profissionais de alguma área da saúde, ou até mesmo uma pessoa qualquer que assume a incumbência de dar fim a uma vida, quase sempre por vontade própria da gestante.

É como se o crime de assassinato fosse legalizado, e o pior, é contra quem menos pode se defender. Esse crime tem sido legalizado em muitos países com a fachada de que a mulher é dona do seu corpo, de que a liberdade é mais importante que a vida, de que a criança crescerá em um ambiente hostil, miserável, desestruturado. O engraçado é que o próprio “beneficiado” por ser livrado de um mundo assim não pode escolher por si próprio. É como se alguém detivesse o poder de escolha de quem vai poder viver e de quem terá esse direito ceifado.

A escolha desse tema se dá pela defesa da vida e pela necessidade urgente da discussão, já que no seio social há uma grande carência de orientação, pois inúmeras mulheres morrem todos os dias por implicações na saúde que decorrem de um aborto mal sucedido. É questão de saúde pública que mulheres gestantes sejam orientadas, assistidas e supridas para que os altos índices de aborto caiam e para que as mortes de mulheres nos procedimentos cessem. Há quem diga que o aborto deve ser liberado de vez, já que liberado ou não ele continua acontecendo.

Janaina Paschoal diz que: (Fernandes, 2018, p.8):

Como sou da área penal, diante do argumento de que não adianta punir o aborto porque ele seguirá ocorrendo, digo que também os homicídios continuam sendo praticados, apesar da proibição.

Com efeito, muito embora tenhamos mais de sessenta mil homicídios por ano, por enquanto ninguém ousou sugerir que o artigo 121 do Código Penal fosse abolido. O argumento numérico, francamente, carece de toda lógica.

É de suma importância lutar contra essa onda de que o aborto é a solução para mulheres que por qualquer motivo não querem gerar seus filhos. Por isso será abordado e questionado no presente trabalho leis, jurisprudências, estudos médicos mundo a fora e no Brasil para tratar melhor do tema. Será que o aborto é a melhor opção? Como o ordenamento jurídico brasileiro trata o tema? Quais outras saídas possíveis para não se ter de abortar? Afinal, aborto é um crime contra a vida? Essas e outras questões serão abordadas ao longo dessa pesquisa.

A discussão teórica do presente estudo gira em torno de uma análise, crítica e literária com foco no desenvolvimento e aplicabilidade de soluções que envolvem a questão do aborto. Mas afinal como pode alguém se denominar defensor

dos direitos humanos, onde o bem principal é a vida, e mesmo assim defender o aborto a luz apenas da liberdade de ser dona de si mesma, de escolher o que fazer com o próprio corpo. É no mínimo contraditório ser contra o assassinato de vítimas por qualquer motivo que seja, desejar a condenação justa, forte e exemplar do autor e ao mesmo tempo ser a favor de um aborto apenas pelo fato de que não foi planejado, por ter decorrido de um ato irresponsável.

Desde quando liberdade é maior que a vida? Infelizmente desde algum tempo. Mais não deveria ser assim. Sem vida não a liberdade. A vida é um supra valor acima de qualquer outro valor ou direito. Ela é a predecessora de todos os demais direitos e valores. Deveria ser tratada com o máximo respeito e defendida com toda coragem. Mas os movimentos pró-aborto a colocam em segundo plano, como menos importante. Que discrepância, pois os mesmos que defendem a liberdade, não teriam acesso a ela se seu direito de vir ao mundo não tivesse levado seu curso natural. Na verdade, não teriam acesso a coisa alguma.

Os defensores da causa usam o argumento de que o aborto é legítimo porque o feto depende da mãe para sua sobrevivência e dessa forma não tem vida própria, cabendo as gestantes decidirem se continuam a gravidez ou não. Ora, esse argumento cai de forma muito simples, pois se levar a mesma linha de raciocínio para fora do útero, as crianças recém-nascidas, os incapacitados e os idosos mais vulneráveis necessitam de cuidado e assistência especial. Eles, assim como um feto, não conseguem viver sozinhos e se essa ideia for levada adiante, iria se decidir se eles viveriam ou morreriam? Logicamente que não. Assim como um incapaz, uma criança pequena ou um idoso vulnerável recebem cuidados e tem o direito de viverem suas vidas, um feto de igual modo deve ser protegido e amparado, pois assim como os citados anteriormente não pode viver por si.

Existe por trás das manifestações e protestos a favor do movimento abortista grande interesse econômico de empresas que financiam e apoiam a pauta sobre o pretexto de estarem tornando a saúde pública melhor, e de que oferecem liberdade de escolha as gestantes. Mas tudo isso são apenas pretextos para justificarem um negócio lucrativo que arrecada bilhões por ano. Muitas empresas investem pesado em eleições, para depois se beneficiarem de leis flexíveis para sua atividade. Segundo dados da organização Live Action que atua contra o aborto nos Estados Unidos, a Planned Parenthood maior rede de clínicas de aborto país, se não do mundo, gastou trinta milhões de dólares para tentar influenciar as eleições de novembro de 2016. Isso

não se dá por acaso, pois é um negócio bastante lucrativo, já que ao contrário não haveria tamanho investimento. Assim sendo, seria sensato dizer que existe sim uma indústria do aborto que só cresce.

No cenário atual, há de se falar que como em nenhum outro tempo vive-se uma cultura do aborto, onde a ideia tem sido disseminada de forma devassa e muitos tem aderido a causa sendo atraídos pela ideia de liberdade, mais que na verdade é libertinagem.

E quanto à liberdade pessoal e à responsabilidade? Mais uma vez, percebe-se que aqueles que defendem o aborto em termos da liberdade pessoal estão vendo apenas um lado da história. Eles não têm qualquer problema em negar o direito a vida e à liberdade da criança que está no útero – baseando-se, atenção, não em filosofia, ciências biológicas ou na razão moral, mas apenas em argumentos políticos e sociológicos.

Já é hora de os defensores da liberdade e da responsabilidade pessoal colocarem sobre as pessoas promíscuas e sexualmente irresponsáveis para que elas tomem medidas adequadas para evitar a gravidez. Um feto não surge magicamente em um útero como uma acne brota na testa. Querer liberdade individual para se fazer o que quiser, mas sem ter de arcar com as consequências disso é libertinagem. Querer exterminar uma vida que surge em consequência de um ato impulsivo é a negação máxima da responsabilidade individual. É a irresponsabilidade hedonística levada ao paroxismo. (Ron Paul, 2016, p3, Disponível em: <https://www.mises.org.br/article/241/a-questao-do-aborto-p.3>. Acessado em: 15/02/20)

De fato, é vergonhoso como a sociedade tem levantado bandeiras sem o mínimo de senso moral. São defensores da libertinagem total, mesmo que isso custe vidas. O prazer e a liberdade de fazer do corpo o que quiser se tornou mais importante do que a vida. Abortam crianças como se fossem dejetos a serem eliminados. Depois clamam por mais respeito ao próximo, mais amor, menos guerras e ainda falam de empatia, como se isso encobrisse suas podridões e perversões que vão contra a vida mais frágil. Os dias são de irresponsabilidade total, é como se a vontade própria e o prazer desenfreado não gerassem consequências. O desejo se tornou mais importante que a responsabilidade.

Deixando o aspecto social, adentra-se agora na seara do direito. Afinal o direito é justiça, e o mesmo nos dará sua contribuição equitativa.

Para o escritor, jurista e professor Raffaele Santoro: (Lunardi, Soraya 2018, p.14):

Nosso corpo luta constantemente para se manter vivo. Quando o organismo percebe algo anormal, como um corte de pele, entra em estado de alerta para enfrentar o problema, sabendo que, se não conseguir reestabelecer seu equilíbrio, haverá dores, infecções e até mesmo morte prematura. Conhecem alguém que mantém abertas suas feridas, orgulhando-se disso? É o que, infelizmente, ocorre com os sistemas jurídicos que garantem o direito a vida, mas autorizam o aborto. Há políticos e juristas que se orgulham por ter sido “legalizada” a eliminação de seres humanos em formação. Nesses casos, o crime torna-se ato legal e o assassinato de inocentes sinônimo de liberdade.

A lei que admite o aborto está em flagrante com o mandamento mais elementar da razão humana (não matarás seu semelhante) e com os valores mínimos da ética. Entre os bens humanos fundamentais, protegidos em todas as Constituições, o mais relevante é a vida, cuja intangibilidade é pedra angular da coexistência social. A dignidade humana e o respeito aos valores supremos definem o que deve ser direito porque é justo.

Uma norma legal ou uma decisão judicial que contradiz valores supremos ou prejudica bens básicos deve ser afastada, como corpo estranho que ameaça de destruição o ordenamento, exatamente como nosso organismo elimina bactérias e vírus. Essa é a concepção adequada do direito como sistema coerente e moralmente íntegro, e não como uma coleção de vontades aleatórias de quem exerce momentaneamente a autoridade pública. O juiz que permite o aborto deve ser considerado tão reprovável quanto o policial, que, aproveitando-se da arma que lhe foi confiada, mata um cidadão inocente. Ambos usam seu poder para destruir.

A visão do jurista Raffaele Santoro, que é contra qualquer tipo de aborto, é o retrato da verdade. Já restou claro ao longo das páginas, que será defendido nesse presente trabalho a criminalização do aborto.

No Brasil, existem exceções para a prática do aborto. A primeira em caso de risco de saúde da gestante, mas especificamente no Código Penal, artigo 128, inciso I. A segunda em caso de gestação de fetos anencéfalos, também permitida por nosso ordenamento jurídico, mais precisamente pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54).

A que se falar também que o ordenamento jurídico brasileiro permite um terceiro tipo de aborto, o aborto em caso de estupro, garantido pelo nosso Código Penal, artigo 128, inciso II.

Será também pautado nesse trabalho, a total desaprovação de normas que tentam descriminalizar o aborto por qualquer motivo, a qualquer custo. Serão apresentados dados contundentes para fundamentar a não aprovação do aborto de forma libertina. Serão consultados ordenamentos e jurisprudências de outros países para o melhor entendimento desse trabalho. Afinal já existe em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5581 (ADI 5581) que visa a inconstitucionalidade do enquadramento da interrupção da gestação em relação à mulher que tiver sido infectada pelo vírus e a ADPF 442, que objetiva descriminalizar o aborto, tanto no que tange a gestante, como também ao terceiro que pratica o aborto com seu consentimento.

A jurista Janaina Paschoal se manifestou em audiência pública da ADPF 442 (Fernandes, 2018, p.10):

Ocorre que a ADPF não visa exculpar apenas as mulheres, o que já seria um equívoco, pois a medidas alternativas. A ADPF objetiva, talvez principalmente, legalizar o ato de quem pratica o aborto na gestante.

Em outras palavras, se a ADPF for promulgada, até pela impossibilidade de o sistema público de saúde atender a demanda, haverá uma proliferação de clínicas de aborto em nosso país. Os belos argumentos de solidariedade às mulheres definitivamente não se aplicam aqueles que só visam o lucro e vivem da exploração da desgraça alheia, como bem vaticinou a Professora Ivette Senise Ferreira.

Nossa Constituição Federal e todo ordenamento jurídico brasileiro é omissa ao não dizer quando de fato começa a vida. Esse vazio deixado pelos legisladores deixa muita instabilidade jurídica e permite decisões distintas de qualquer ordem. Em análise sobre a questão do aborto em relação ao ordenamento jurídico brasileiro.

A jurista Linh Nguyen entende que (Lunardi, Soraya 2018, p.20):

No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 é a norma com supremacia hierárquica, devendo ser nosso guia na busca de resposta jurídica sobre o tratamento de um aborto induzido pela gestante. É comum ouvir que a Constituição de 1988, a terceira maior do mundo, é prolixa. Mesmo assim, nada

dispõe sobre o aborto, e não gasta uma única palavra para definir o início e o fim da vida humana. Esse silêncio pode ser explicado por quem analisa a história de sua criação. Os trabalhos da Assembleia Constituinte mostram que houve propostas de partidos de esquerda e de constituintes mulheres para permitir o aborto em determinadas hipóteses. Houve também proposta de proibição no próprio texto constitucional, prevendo que o nascituro goza de tutela jurídica desde o primeiro dia da concepção, feitas por grupos religiosos. Após debates, decidiu-se silenciar sobre esse ponto.

Em resumo, a apresentação deste trabalho será de rica contribuição social, pois o tema é atual e se faz necessário sua melhor regulamentação e aplicação de forma mais clara e dinâmica.

## CAPÍTULO I

### BREVE HISTÓRIA DO ABORTO

Não há como se falar do aborto sem apresentar alguns aspectos históricos. Esse tema já era motivo de discussões e polêmicas desde os primórdios.

O termo aborto vem do latim *abortus*, que se deriva de *ab-orior*, que significa oposto de *orior*. *Orior* significa nascer. Então *ab-orior* é o oposto de nascer. Era aplicado inicialmente na literatura latina para casos prematuros dos astros celestes.

A Bíblia Cristã, no livro de Êxodo, já se mostra contra a prática. Êxodo, capítulo 21, versículos 22,23,24,25 diz:

Se alguns homens pelejarem, e ferirem uma mulher grávida, e forem causa de que aborte, porém se não houver morte, certamente aquele que feriu será multado conforme o que lhe impuser o marido da mulher e pagará diante dos juízes. Mas, se houver morte, então darás vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe.

No Código de Hamurábi, em seus §§ 209 a 214, prescrevia a pena de morte ou a compensação econômica pelos tipos de aborto praticados na época.

Platão (427-347 a.C) defendia o aborto como forma de selecionar os mais dotados e como meio de controle de natalidade. Ele defendia também que homens e mulheres com mais de cinquenta e cinco e quarenta anos, deveriam manter relações sexuais

livres, sem a preocupação de ter mais filhos. Por isso, deveriam ter acesso a práticas abortivas e até infanticidas.

Aristóteles (384-322 a.C), em seu livro *A Política*, admitia o aborto até os quarenta e cinco dias de fecundação, pois segundo ele daí em diante o feto já tinha sensibilidade e vida de forma que sentiria sua extração.

Hipócrates (460-370 a.C) inseriu em seu julgamento de médico a proibição de fornecer a mulher qualquer remédio abortivo.

Nota-se que a discussão é antiga e polêmica. Sempre houve quem defendesse a prática e quem fosse contra. Mais em geral, vemos no sentimento coletivo que ainda majora os defensores pelo direito a vida em seu primeiro estágio.

Partindo para o campo dos conhecimentos e das ciências, para medicina, aborto é toda expulsão do feto, natural ou provocada durante a gravidez. Para o direito, aborto é a morte do feto dentro do útero de forma natural e subsequentemente sua expulsão em qualquer momento da gestação. Há também a expulsão provocada por intervenção humana usando de procedimentos invasivos para que o feto faleça e ocorra o aborto em qualquer fase da gestação

No mundo moderno, a primeira legalização de aborto voluntário se deu no início dos anos 20 na União Soviética, depois se estendeu ao Leste Europeu sob forte influência do comunismo. Em 1956 Bulgária, Hungria e Polônia aprovaram a prática. Em 1957 a Checoslováquia. A Inglaterra, em 1967, editou o *Abortion Act* (Ato abortivo), sob a ótica da preservação da saúde física e mental da mulher.

A onda pró-aborto ganhou força em 22 de fevereiro de 1973, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos, decidiu de forma favorável a legalização do aborto em dois casos, *Doe x Bolton* e o emblemático caso *Roe x Wade*, ocasião em que foi introduzida pela Suprema Corte a repartição trimestral da gravidez.

Essa teoria é fundamentada no conceito de *privacy* (privacidade), onde se defende que a mulher não pode ser incomodada em suas escolhas pessoais. Segundo a teoria, no primeiro trimestre, o aborto é menos perigoso que o parto para mulher e por isso pode ser facilmente realizado pela simples vontade da mesma.

No segundo trimestre, o aborto pode ser realizado, mais com limites à prática. O limite também está ligado à saúde da mulher, já que o risco nessa fase é maior. Já no terceiro, onde se é quase certo o nascimento de um novo cidadão, o Estado pode restringir um pouco mais a prática, tendo interesse na renovação de sua população.

Esse novo conceito a época, foi copiado por boa parte das legislações europeias que vieram depois, como: Dinamarca – 1973, Áustria e Suécia -1974, França 1975, Alemanha 1976, Itália e Luxemburgo – 1978, Holanda – 1981, Portugal – 1984, Espanha – 1985, Grécia – 1986, Bélgica – 1990 e recentemente a Irlanda – 2018, restando poucos países europeus que ainda proíbem a prática.

No Brasil, no Código Penal do Império de 1830, abortar já era considerado crime grave contra a segurança das pessoas e da vida.

Os artigos 199 e 200 tinham a figura do aborto consentido e do aborto sofrido, que se davam da seguinte forma:

Art 199. Ocasionar aborto por qualquer meio empregado anterior ou exteriormente com o consentimento da mulher pejada. Pena: Prisão com trabalho de 1 a 5 anos. Se o crime for cometido sem o consentimento da mulher pejada. Penas dobradas. Art 200. Fornecer, com o consentimento de causa, drogas ou quaisquer meios para produzir o aborto, ainda que este não se verifique. Pena: Prisão com trabalho de 2 a 6 anos. Se esse crime for cometido por médico, boticário ou cirurgião ou ainda praticantes de tais artes. Penas: dobradas. (Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/283844/codigo-penal-e-o-aborto>. Acesso em: 23 de maio. 2020.)

O aborto provocado pela própria gestante, não era considerado crime no Código Penal de 1830. Já em 1890, com o Código Penal da República, passou a prever o crime de aborto praticado pela gestante.

O artigo 300 do Código Penal da República dizia:

Provocar aborto haja ou não a expulsão do produto da concepção. No primeiro caso: pena de prisão celular por 2 a 6 anos. No segundo caso: pena de prisão celular por 6 meses a 1 ano. §1º Se em consequência do Aborto, ou dos meios empregados para provocá-lo, seguir a morte da mulher. Pena de prisão de 6 a 24 anos. §2º Se o aborto foi provocado por médico, parteira legalmente habilitada para o exercício da medicina. Pena: a mesma procedente estabelecida e a proibição do exercício da profissão por tempo igual ao da reclusão. Art.301 Provocar Aborto com anuência e acordo da gestante. Pena: prisão celular de 1 a 5 anos. Parágrafo único: Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; com redução da terça parte se o crime foi cometido para ocultar desonra própria. (Disponível em:

<https://migalhas.uol.com.br/quentes/283844/codigo-penal-e-o-aborto>. Acesso em: 23 de maio. 2020.)

Em 1940, o Código Penal tipificou como crime o aborto provocado em si mesma (CP, art.124), o aborto feito sem o consentimento da gestante (CP, art.125) e o aborto consentido pela gestante (CP, art.126).

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:  
Pena - detenção, de um a três anos.

**Aborto provocado por terceiro**

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:  
Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:  
Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 23 de maio. 2020.

Esses artigos do Código Penal de 1940, são os que estão vigentes até hoje, com a atualização feita pela ADPF 54, que decidiu por liberar o aborto nos casos de feto anencéfalo.

A ADPF 54, se trata da decisão pró-aborto mais recente da justiça brasileira. O STF julgou procedente o pedido ajuizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), que pleiteava a época que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não fosse tipificada como crime previsto nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal.

No ano corrente, o STF julgou improcedente por unanimidade a ADI 5.581 e não conheceu a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com o mesmo tema.

Ambas foram ajuizadas pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadesp) e visavam a liberação do aborto nos casos de microcefalia.

Aguarda ainda para ser julgada a ADPF 442, que foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A intenção aqui é declarar inconstitucional a interrupção da gravidez nas primeiras 12 semanas de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento.

A jurista Janaina Paschoal se inscreveu para discutir sobre a ADPF 442, e segundo ela (Fernandes, 2018, p.181,182):

Decidir se uma mulher tem pleno direito de encerrar uma gravidez tem a ver com todos os seres humanos, pois todos, pelo menos por ora, passam pela fase de embrião e pela fase de feto, ou seja, todos passam pela fase uterina (ou intra-uterina). Igualmente, decidir se familiares e/ou médicos podem desligar os respiradores, ou mesmo administrar medicamentos de duplo efeito a doentes que perderam a consciência, interessa a cidadãos religiosos e ateus, pois todos estão suscetíveis a sofrer um acidente vascular cerebral, bem como a sofrer um acidente automobilístico.

Nesse diapasão, assusta a simplicidade com que o PSOL busca diferenciar "criatura humana" de pessoa constitucional", com base na autonomia e na capacidade de decidir por si. Se tal capacidade é o critério, qual garantia haverá de que, uma vez obtida a pretensão nesta busca, não passará o PSOL a perseguir outras pretensões, como a da legalização da eutanásia ativa, inclusive de crianças, como já ocorre em países desenvolvidos, termo bastante utilizado na inicial como argumento de autoridade.

Resta claro notar que a única vontade consultada sempre é a da mulher, como se a vida que ela carrega dentro dela fosse também sua, o que se sabe não ser verdade, pois o feto é um ser humano dotado de vida própria que apenas está usando o corpo da mulher pra se desenvolver. É uma forma egoísta e desumana que coloca uma vida acima da outra. Como se uma tivesse mais valor e outra importasse menos apenas pelo fato de não poder se defender ou de não poder manifestar sua própria vontade, já que ainda não possui a capacidade de se comunicar.

## 1.1 O emblemático caso Roe x Wade

Voltando ao caso *Roe x Wade*, para entender o contexto é necessário voltar um pouco no tempo. Em 1873, foi instituída a lei federal americana chamada de O ato de Comstock, que tornava ilegal a venda de materiais obscenos ou indecentes, incluindo contraceptivos e também proibia materiais que continham informações sobre o aborto. Mas em 1965, a Suprema Corte invalidou essa lei por sete votos a um, no caso *Griswold x Connecticut*, autorizando a contracepção para casados, com argumento de reforçar o direito da privacidade em relação às práticas íntimas. Sem dúvida o caso de *Estelle Griswold* (1900 – 1981) foi como um espelho para o que viria cinco anos depois no caso de *Jane Roe*.

Em 1970, *Norma Leah McCorvey Nelson* (1947 – 2017), buscou na justiça o direito de abortar de forma legal dizendo estar desempregada, deprimida e ter sido estuprada. Ela se revelou a imprensa como sendo *Jane Roe* na ação judicial movida por suas advogadas *Linda Coffee* e *Sarah Weddington*, duas advogadas ambiciosas e ativistas da causa feminista.

Por diversas vezes, *Norma McCorvey / Jane Roe* sofreu diversas derrotas judiciais por não conseguir provar sua falsa acusação de estupro. Suas advogadas recorreram até o caso chegar na Suprema Corte.

Na Suprema Corte o caso ganhou novos rumos, e em 1973 foi decidido a favor de *Jane Roe*, alegando o direito à privacidade, que consta na décima quarta emenda, e foi estabelecido que ela podia decidir por si, se continuava ou interrompia a gravidez. Quando o processo encerrou, a criança já tinha nascido e sido enviada à adoção.

Ficou claro que a conquista desse emblemático caso não se deu pelo aborto da criança na gravidez em questão, já que pela demora da decisão a mesma por “sorte” nasceu, mas sim se o aborto deve ser permitido à mulher por qualquer motivo, bastando apenas sua vontade, até o momento em que o feto adquirir a capacidade de viver fora do útero materno. A Corte decidiu de forma geral que fosse disponibilizado aborto sempre que necessário para proteger a saúde da mulher.

Enquanto o processo tramitava, houve grande divisão na opinião pública, surgiram os anti-Roe e pró-Roe, que mais tarde se tornaram os movimentos pró-escolha e pró-vida que perduram até hoje.

Após a conquista na suprema corte, *Norma McCorvey*, passou a militar ativamente pela causa abortista, inclusive trabalhando em uma clínica de aborto. Mais

tarde, na década de 1980, *Norma* afirmou que havia sido usada por duas advogadas que procuravam uma grávida que quisesse abortar para questionar a lei estadual do Texas que proibia o aborto e fazer ativismo judicial. Admitiu também ter mentido sobre ter sido estuprada.

A então heroína do movimento abortista tinha uma vida pregressa complicada. Com dez anos ela roubou o caixa de um posto e fugiu com um amigo. Mais tarde foi pega e dos 11 aos 15 anos foi enviada para a Escola Estadual para Meninas do Texas. Aos 16 anos se casou e deixou o marido após acusá-lo de agressão. Teve problemas com o alcoolismo. Sua primeira filha foi deixada com a avó. Entre a primeira e a segunda gravidez declarou-se lésbica. Ao engravidar na segunda vez doou o bebê para a adoção. Aos 21 anos quando assumiu o estrelismo no papel *Roe x Wade* estava grávida pela terceira vez.

Essa mulher, com claros problemas mentais e psicológicos, que não sabia sua própria identidade e nem tinha amor pelos filhos, foi usada como fantoche para a ação judicial que abriu portas para o aborto nos Estados Unidos. A decisão em favor da causa e não de *Norma / Roe* (já que a mesma só foi usada como pretexto), pela Suprema Corte, foi interpretada como a primeira despenalização do aborto para os 50 Estados membros da União dos Estados Unidos.

Nas quatro décadas posteriores à sentença da Suprema Corte, milhares de abortos foram feitos legalmente no país. Inúmeras clínicas de aborto surgiram, uma verdadeira indústria do aborto. Negócio que gera muito dinheiro até hoje, já que as clínicas financiam campanhas políticas e têm um forte *lobby* de representantes e defensores no congresso.

Muitas antigas militantes abandonaram a causa após ficarem chocadas com a agressividade com que eram feitos os procedimentos.

Linda Bird Francke, autora de *A Ambivalência do aborto*, traz um relato de um episódio pós-aborto (Campagnolo, 2019, p.146):

Tivemos um feto salino [um método de aborto com solução salina cáustica] que nasceu vivo. Eu corri para a enfermeira e pus aquilo numa incubadora. Chamei a pediatra para ajudar e ela se negou. “Isso não é um bebê, é um aborto.

Em 1997, *Norma McCorvey / Jane Roe*, mudou seu entendimento quanto ao tema. Em sua autobiografia ela diz (Campagnolo, 2019, p.146,147):

Estava sentada nos escritórios da OR quando notei um cartaz de desenvolvimento fetal. A progressão era tão óbvia, os olhos eram tão doces. Doeu meu coração só de olhar para eles. Eu corri para fora e, finalmente, me dei conta. "Norma", eu para mim mesma: "Eles estão certos". Eu trabalhei com mulheres grávidas durante anos. Eu já tinha passado por três gestações e partos. Eu deveria saber. No entanto, algo nesse cartaz me fez perder o fôlego. Continuei vendo a foto daquele pequeno embrião de 10 semanas e disse a mim mesma que é um bebê! É como se escamas caíram dos meus olhos e eu de repente entendesse a verdade isso é um bebê! Eu me senti esmagada pela verdade dessa percepção. Eu tive que enfrentar a terrível realidade. O aborto não era sobre "produtos concepção". Não era sobre "períodos perdidos". Era crianças sendo mortas no ventre da mãe. Todos esses anos eu estava errada. Assinando esse depoimento, eu estava errada. Trabalhando em uma clínica de aborto, eu estava errada. Nada mais dessa conversa de primeiro trimestre, segundo trimestre ou terceiro trimestre. O aborto a qualquer momento estava errado. Foi tão claro. Dolorosamente claro."

Arrependida de tudo que fez, *Norma McCorvey*, em fevereiro de 2005, solicitou a Suprema Corte que revogasse a decisão de 1973. Mas a petição foi negada por ser considerada um "assunto irrelevante". Interessante o termo "irrelevante", já que outrora, quando a discussão era favorável pra quem defendia a legalização era urgente e necessária. Agora não mais. Percebe-se o quão forte é o *lobby* do aborto.

A discussão nunca se encerrou. Depois de *Roe x Wade*, foram promulgadas diversas leis estaduais que restringiram o acesso ao aborto, havendo forte demanda para que a Suprema Corte abandone o precedente. A Suprema Corte aceitou alguns regulamentos que dificultavam o acesso ao aborto e limitavam o financiamento público.

A última decisão da Suprema Corte foi em 1992, no caso *Planned Parenthood of South Pennsylvania x Casey*.

Aqui os principais trechos da decisão (Lunardi, Soraya 2018, p.79,80):

Argumentos da maioria:

1. A 14ª Emenda reconhece à gestante o direito à liberdade, à integridade corporal e à privacidade que lhe permite decidir sobre seu corpo. Se o Estado hoje proibir o aborto de feto não viável, a intervenção na liberdade é tão grande que amanhã poderá impor o aborto como meio de seleção eugênica ou de controle de população (argumento da ladeira escorregadia).
2. O feto não possui o direito à vida, pois desse direito só goza "pessoa" (person) conforme a 14ª Emenda. No entanto, o Estado tem o forte interesse (profound interest) de proteger a saúde das mulheres e a vida do feto. Por isso, pode restringir o direito da gestante de abortar.
3. No primeiro trimestre da gravidez, a saúde da gestante não corre particular risco em caso de aborto nem há feto viável. Por isso, a gestante pode livremente decidir se realizará aborto. Já no segundo trimestre os riscos para sua saúde são consideráveis e o Estado deve regulamentar as condições de realização da intervenção. No terceiro trimestre, o feto possui viabilidade em tese e o Estado só pode autorizar o aborto excepcionalmente se a continuação da gestação apresentar graves riscos para a saúde da mãe.
4. Segundo a opinião de três integrantes da maioria, o critério para decidir se uma restrição é constitucional é a undue burden ou substantial obstacle (barreira injustificada), determinando se no primeiro trimestre o Estado pode impor certa regra/barreira. Considerou-se que são constitucionais exigências de leis estaduais, como o dever do médico de informar a gestante sobre os riscos da operação e sobre a forma de eliminar o feto.  
Seria também constitucional impor um (curto) prazo para reflexão entre aconselhamento e intervenção. Isso pode dificultar o acesso da mulher, mas deve ser aceito por corresponder à vontade do legislador. Já o dever de discutir o aborto com o marido (ou justificar por que não houve tal discussão) é inconstitucional.  
Dois integrantes da maioria consideraram que deve ser aplicado o critério de strict scrutiny (controle rigoroso) que, a princípio, impede as restrições legislativas ao direito da gestante antes da viabilidade do feto.  
Em razão disso, consideraram inconstitucionais todas as restrições da lei da Pensilvânia.
5. O custo social de mudança da decisão (overruling) seria enorme após vinte anos, durante os quais a sociedade estadunidense incorporou em sua vida o aborto legal e irrestrito no primeiro trimestre.

#### Argumentos da minoria

1. O aborto põe fim a uma vida potencial, por isso não é tema de liberdade e privacidade.

2. Tanto a história do direito americano como o silêncio da Constituição mostram que o aborto não é uma das liberdades fundamentais. O interesse da gestante em abortar é protegido pela 14ª Emenda, mas constitui direito fundamental.

3. Os Estados possuem constitucionalmente autonomia para estabelecer condições e procedimentos sobre o aborto e definir o momento de viabilidade do feto. O critério que se aplica não é o strict scrutiny nem o undue burden, mas a verificação de nexos racionais (rationally related) entre uma medida e o legítimo interesse do Estado em tutelar a saúde do feto e da gestante. Isso mostra que são constitucionais todas as limitações impostas pela lei da Pensilvânia.

Nota-se nas decisões da Suprema Corte, que o direito de escolha da mulher se tornou mais importante que a preservação da vida. É como se a mulher tivesse direito sobre a vida do feto. Como se o feto pertencesse ao corpo da mulher. Sabe-se que a vida do feto é independente e própria. Dessa forma a mulher não tem poder sobre outra vida. “Meu corpo, minhas regras!”, diz a conhecida frase feminista. Pode-se dizer que é uma frase lógica e correta, desde que não afete a primeira regra, que está justamente no respeito ao direito a vida do outro.

Olhando para os principais eventos históricos apresentados aqui, fica nítida a visão de que a decisão da Suprema Corte Norte Americana foi um divisor de águas, não só no território americano, mas ela influenciou decisões na Europa, como também em todo mundo. De lá para cá o mundo se tornou ainda mais flexível e tolerante ao aborto. Decisões favoráveis são comuns. Isso se dá em grande parte pela decadência moral que vive a sociedade.

## CAPÍTULO II

### O INÍCIO DA VIDA E OS DIREITOS DE UM FETO

Já foi falado no presente estudo que o feto tem direito a vida e que este deve ser garantido, mas só tem esse direito resguardado quem é considerado pessoa humana, então como se dá isso? Bem, uma mulher engravidou, qual será fruto do seu ventre? O que será gerado? Certeza é que se trata de um ser humano que é concebido como pessoa, se é uma pessoa então tem o mesmo direito de toda pessoa humana, o direito à vida, que é um direito garantido pela igualdade, fundamental e inalienável. Lembrando que quando se fala em concepção, refere-se ao momento em que o espermatozoide se funde com o óvulo, quando ocorre a fecundação, que é o ato de gerar um ser vivo.

Partindo de uma ótica médica e científica, a questão não mais é se existe vida imediata após a fecundação, pois ela de fato existe. Mas para os defensores do aborto, se alguém defende o embrião ou feto como pessoa, automaticamente está desvalorizando a liberdade da mulher. Como se os dois não pudessem ocupar o mesmo espaço.

Em 1967, aconteceu a primeira Conferência Internacional sobre o Aborto, em Whashington D.C.

Um grupo de vinte cientistas de áreas distintas concluíram que (Paul, Ron, 2020, p.44):

Nós, um grupo majoritário dentre os aqui presentes, não encontramos nenhum ponto no tempo durante a união do esperma com o óvulo, ou ao menos entre o estágio de blastocisto e o nascimento da criança, no qual pudéssemos dizer que não havia ali uma vida humana. As transformações que ocorrem entre a nidação, a sexta semana de idade do feto, o sexto mês de sua gestação, a primeira semana após o nascimento e, por fim, a idade adulta consistem, pura e simplesmente, em estágios de desenvolvimento e amadurecimento.

Há também a falácia de que o embrião concebido não é dotado de consciência, por isso não pode ser considerado pessoa. Ora, o feto tem seu corpo gerado e se desenvolve desde a fecundação, o corpo existe mesmo que ainda não haja consciência, se há um corpo, então há vida. A consciência será o resultado do desenvolvimento do feto. Se assim fosse, essa falácia absurda abriria margem para o assassinato em massa de pessoas dotadas de alguma deficiência mental. Eles estão vivos, seu corpo está em constante desenvolvimento, suas células se multiplicam.

Antes da decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos em 1973, uma pessoa que tinha nascido com algum tipo de lesão causada por medicamentos ou negligência médica poderia entrar com ação judicial exigindo indenização por perdas e danos. Até mesmo os pais poderiam entrar na justiça caso o bebê nascesse morto alegando morte culposa. Ou ainda, se em um acidente de carro uma gestante viesse a perder o bebê em decorrência do mesmo, os pais poderiam entrar na justiça exigindo indenização por perdas e danos dos responsáveis. Ao olhar esses exemplos, nota-se o quanto a vida intrauterina era resguardada e protegida. Desde a concepção o embrião já tinha direitos. De lá para cá o que aconteceu foi a perda total desses direitos. Isso se deu logo com a vida mais frágil, sendo que na verdade esses direitos deveriam ter sido reforçados.

Uma das grandes contradições em relação ao aborto, está no fato de que o bebê se encontra mais protegido juridicamente em seu direito de morrer do que em seu direito à vida. Em alguns estados Americanos, se um procedimento de aborto não obtiver êxito, a mãe da criança pode processar o médico por “imperícia”. Seria cômico se não fosse revoltante, afinal, qual foi o crime do médico? O de não ter matado o bebê. Isso mostra o nível de depravação moral que a humanidade chegou.

O caso acima é carente de uma análise. Se o nascituro é considerado o objeto da ação de “imperícia” por estar vivo, então o mesmo é considerado pessoa, e de acordo com a igualdade garantida pelas leis de todo mundo, ele também tem direito a

indenização quando parte lesada. Isso gera uma questão: se o bebê tem direito a receber indenização por perdas e danos, por ter sofrido “agressão” (que consiste no fato de não ter sido assassinado durante a gestação), esse fato por si só é prova de conhecimento jurídico de que uma pessoa amparada por seus direitos legais existiu ou existe.

Esse reconhecimento por parte do direito infelizmente só acontece quando a vida, e não quando a morte, prevalece. Seria absolutamente normal e justo se alguém entrasse com ação pela morte de um bebê. O direito à vida que deve ser resguardado e não a morte. O mesmo princípio deve ser utilizado para proteger a vida dos indefesos.

Outro fato que comprova que o nascituro é pessoa jurídica, é o fato de mesmo ainda não sendo nascido, possuir direito à herança. Isso está no ordenamento jurídico brasileiro, no Código Civil, artigo 2º, que diz: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. BRASIL. Lei n. 10.406, de janeiro de 2002. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)  
Acesso em: 02 de abr. 2020.

Ora, esse é um ponto contraditório do direito. Se há a possibilidade de proteger os bens de um feto e garantir que estes sejam entregues após seu nascimento, por que não se pode proteger um bem muito maior que é a sua vida? Como que para os efeitos da sucessão o nascituro é dotado de um direito que é compatível à personalidade jurídica e para outros fins como o que garante a proteção e o recebimento desses bens, que no caso a vida, não o tem? É um caso que deve ser repensando urgentemente. Afinal se lhe foi atribuído reconhecimento jurídico para resguardar seus bens é a confirmação de que ele existe como pessoa de fato.

## 2.1 Relatos médicos

O Dr. Bernard Nathanson (1926 - 2011), era conhecido nos Estados Unidos como “o rei do aborto”. Ele realizou nada mais nada menos que 1.500 abortos e supervisionou outros 60.000. Mais assustador ainda é saber que ele mudou de opinião a respeito do procedimento e escreveu um livro *Aborting America* (Abortando a América). Nesse livro,

ele cita uma palestra sobre aborto que participou do Dr David Sophe, um outro médico abortista que ensinava técnicas do procedimento aos outros médicos.

Segundo Nathanson (Paul, Ron, 2020, p.31,32):

Ele era capaz de romper a bolsa amniótica e desmembrar rapidamente o feto com uma pinça, de olhos fechados. Tornou-se tão habilidoso que atingiu a marca inacreditável de 3 minutos de operação, quando o tempo normal é de cerca de 30 minutos. Para ilustrar sua palestra, exibia slides coloridos que mostravam fetos reconstituídos após o aborto, como em uma espécie de quebra-cabeças macabro. Podia-se ver em que ponto os braços e as pernas haviam sido arrancados do corpo e removidos separadamente, de que forma a espinha dorsal fora partida em duas e removida de um só golpe, e como o crânio fora esmagado e o cérebro, sugado para fora antes da remoção das partes ósseas. Do ponto de vista cirúrgico, era um espetáculo virtuosístico. Sopher, entretanto, tinha um tique dos mais desconcertantes: soltava umas risadinhas nervosas ao fim de cada frase, e, quanto mais ultrajante era a afirmação que fazia, mais altas eram as risadinhas. Até mesmo aquela plateia, em Des Moines, predisposta a entusiasmar-se com o tema do aborto mostrava-se um pouco consternada com o que via - e ouvia.

Um show de horrores. Ao ouvir a narração desses fatos, mais parece um roteiro de filme de terror do que uma aula ou palestra de um médico. O sujeito da palestra mostra gosto e paixão pelo que faz. Fala com entusiasmo e com prazer. Como médico, em vez de salvar vidas, estava exterminando-as.

Como já dito, o Dr Bernard Nathanson, hoje é contra o aborto. Um dos principais motivos que o levaram a mudar de convicção foi o fato de que “todo bom argumento a favor do aborto também é um bom argumento a favor do infanticídio”. De fato, se olhar a fundo nos argumentos apresentados até aqui do aborto, vê-se que, de igual modo, poderiam ser usados contra crianças já nascidas, já que também elas são frágeis, indefesas, não conseguem falar por si e são totalmente dependentes dos pais para sobreviver. Características essas que se equiparam a de um feto no útero da mãe.

Ron Paul, atuou por décadas como médico ginecologista e obstetra. Atuou também como congressista de 1976 a 2013, representando o estado do Texas, também já disputou a presidência dos Estados Unidos.

Ron relata que (Paul, Ron, 2020, p.37,37):

A bibliografia médica anterior a 1973 concentrava-se nas técnicas que possibilitavam a concepção de bebês saudáveis. Depois da decisão da Suprema Corte, no entanto, os periódicos de medicina rapidamente se tornaram fonte de informação para os abortistas. A velocidade das mudanças foi extraordinária e, ao mesmo tempo desanimadora.

Hoje em dia, quem quiser se candidatar a uma vaga em uma escola de medicina estará comprometendo seriamente suas chances de ingresso se si declarar contrário ao aborto. Por pior que seja o sistema de cotas, em que se selecionam estudantes menos qualificados em detrimento de outros, mais qualificados, a ideia de que um indivíduo disposto a solapar vidas seja escolhido em lugar de outro, que considere a vida um bem precioso, é algo muito mais aterrador. Sei do filho de um congressista, por exemplo, que foi recusado por dois programas de residência em obstetrícia e ginecologia em hospitais universitários porque não aceitava participar de abortos. Note-se que todas as universidades recebem verba estatal e devem seguir à risca as leis que determinam a igualdade de oportunidades de emprego para todos os cidadãos. Com nossos jovens médicos sendo selecionados dessa forma, podemos esperar terríveis consequências para a profissão e a sociedade em geral, no futuro.

Após a decisão da Suprema Corte de 1973, em pouco tempo a ala de obstetrícia dos hospitais passou a ser frequentada por dois tipos completamente antagônicos de pacientes: as que esperavam um aborto e as que desejavam levar a gestação até o fim. Em qualquer dia normal de atendimento, crianças de 900 gramas, perfeitamente saudáveis, eram mortas e jogadas no lixo; enquanto outras, na extremidade oposta do corredor, após nascerem prematuras (algumas até com deformidades), eram tratadas ao longo de várias horas por uma equipe de médicos e enfermeiras que contava com o auxílio de aparelhos modernos e sofisticados. Esse tipo de arbitrariedade é justamente o que se pode esperar de uma sociedade imoral.

É um triste relato de alguém que atuou tanto tempo salvando vidas e vendo vidas nascerem e de repente se deparar com uma situação que jamais pensara em enfrentar. Médicos são treinados para salvar vidas e não para dar fim a elas. Se alguém for contrário ao aborto não é aceito pelo curso. Em outras palavras, se o candidato à vaga não puder matar, está fora.

Na Declaração de Genebra da Associação Médica Mundial, consta o seguinte trecho: “Manterei o mais alto respeito pela vida humana, desde sua concepção” (Paul, Ron, 2020, p.44).

Ora, há aqui uma enorme contradição. Será que os médicos hoje consideram apenas as crianças já em berço e não as que estão no útero da mãe? Já foi falado aqui que o momento da concepção é aquele que o espermatozoide se funde ao óvulo. Não há dúvidas sobre este momento.

Se colocando no lugar de um médico, difícil deve se escolher entre fazer um parto primeiro ou um aborto. Pela lógica é um parto, já que ali está nascendo uma nova criança, mas se optar em deixar o aborto em segundo plano é possível que sofra penas administrativas e até responsabilização no âmbito jurídico.

O Dr. Kenneth Edelin (1939-2013), obstetra, ganhou fama numa causa envolvendo um aborto em Boston. Edelin estava fazendo uma cesariana numa mulher, só que em vez de tirar o bebê, ele esperou que o bebê morresse sufocado no interior no útero, para só depois retirá-lo. Edelin foi condenado por homicídio, mas a corte reformou a decisão e acabou por absolvê-lo. O mais absurdo é que durante a fase de apelação da sentença, Edelin foi nomeado “Médico do ano” pela turma de formandos da Escola de Medicina da Universidade de Boston. Como se já não bastasse o fato de ter cometido um homicídio, o autor ainda foi homenageado por tal. Como se presta homenagem a alguém que ao invés de tratar os doentes e salvar vidas, está consumindo-as.

## 2.2 Aborto x direito a vida e da igualdade

Todo dilema humano é amparado por um sistema de crenças que leva uma geração inteira para se desenvolver. Note que a cada geração que passa, ao se comparar os relatos históricos, o nível de tolerância aumenta e diminui frente a algumas causas, valores, princípios e decisões que toda geração tem que lhe dar. Só que em relação ao valor moral, sua receptividade tem sido cada vez menor. O que era princípio moral inquestionável antes, agora é ultrapassado. A vida que era super protegida, agora fica à mercê do “depende”. A vida mais frágil que deveria ser a mais bem protegida e defendida, como de um feto, não é. Alguns chamam de evolução, mas na verdade se trata da decadência, desconstrução, perversão moral.

Para quem ainda opta por tomar uma decisão moral em relação ao aborto, trata-se de uma decisão sustentada pelo princípio da melhor escolha. A melhor escolha não para si, mas para o coletivo. Decisão que abrange o indivíduo e a vida do outro que carrega dentro de si. Já quem admite a legitimidade do aborto, mostra que uma vida vale

mais que a outra, isso é, a vida da gestante vale mais do que a do feto. É um poder de decisão muito grande sendo fundamentado em inverdades e distorções. Afinal como medir qual vida vale mais? É impossível, já que um dos principais direitos resguardados é o da igualdade.

A igualdade é direito que consta em todas as constituições democráticas mundo afora, inclusive na Declaração Universal dos Direitos humanos. Trazendo mais para perto, consta na Carta Magna de 1988, no seu famoso artigo 5º, em seu *caput*:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...) (BRASIL, Constituição (1988), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 15 de abril. 2020.

Ora, a igualdade só dever ser defendida quando se é conveniente? A história recente diz que não. Quantos protestos, manifestações e lutas aconteceram em prol da busca pelo direito a igualdade de negros e mulheres? Foram milhares. E agora de repente o que sempre foi um direito universal, não é mais. Depende da conveniência, depende do “se”. É de uma hipocrisia abissal. Até porque uma vida não vale mais que outra. Toda vida humana tem o mesmo valor como pessoa e se o feto tem vida, então se trata de uma pessoa.

Se procurar uma lógica no aborto, se é que ela existe (por ser tão desumano), encontraremos o velho aspecto histórico social que sempre esteve presente na humanidade, o domínio do mais forte sobre o mais fraco. A mulher, dona do corpo, não aceita o “intruso” dentro dela. Como se o feto fosse parar no útero da mulher por algum acidente ou mágica. O ser mais forte, no caso a mulher, dotada de capacidade cognitiva, racionalidade, força física e que detém o poder de decisão, contra o ser indefeso, no caso o feto, que ainda não possui capacidade física, mental e racional, que carece de toda proteção por sua fragilidade e por não poder se defender e nem ao menos se expressar. Fato é que se trata de um jugo muito desigual. É fácil saber quem vence essa disputa. Mais fácil ainda é enxergar quem precisa realmente de proteção legal.

É de conhecimento geral que o Direito vestido de Justiça veio para trazer equidade a todos os seres. Independente de cor, raça, crença, sexo ou fragilidade. A justiça dá a força necessária ao pequeno para se igualar ao grande. Mas como foi falado nos eventos

históricos um pouco atrás, isso não tem acontecido. Parece que o Direito deixou de empunhar a justiça. O Direito perdeu sua essência, deixou de ser justo. Justiça agora “depende”. O Direito em se tratando de aborto empunhou o “achismo” como espada, o senso comum.

### 2.3 Liberdade x Responsabilidade

O argumento mais usado pelos defensores do aborto é o da liberdade. Segundo eles, liberdade de escolha deve estar acima de tudo, inclusive do direito à vida. Interessante é que toda liberdade até hoje defendida se deu de forma democrática, ou seja, a liberdade é democrática, então ela deve ser defendida para todos de acordo com sua necessidade de ser livre. Não existe só um tipo de liberdade absoluta, cada um tem uma liberdade que lhe é peculiar. Com isso surge uma pergunta: quem está defendendo e se importando com a liberdade de escolha de querer viver do feto? No caso dever ser a lei, os juízes que a operam e os legisladores que a criam. Infelizmente a liberdade de escolha de um novo ser que é tão frágil tem sido posta de lado.

Os que defendem o aborto, muitas das vezes adjetiva o feto como “invasor”, outros mais ousados até de chamam até “parasitas”. É óbvio, mas vale lembrar que embriões não invadem ocasionalmente o corpo de uma mulher. O embrião é formado pela fecundação do espermatozoide no óvulo, decorrente de uma relação sexual. Uma ação, gera uma reação. Todo ato gera consequência, e toda consequência tem um responsável.

Ao invés de o direito garantir a morte, deveria responsabilizar os inconsequentes por seus atos. Em um mundo tão avançado, onde existem tantos métodos contraceptivos, é de uma enorme responsabilidade não se proteger. Sabem o que o ato sexual gera e ainda o fazem de forma desajuizada. Como se a vida vindoura não valesse mais que um momento de prazer. Um bebê nas se faz sozinho. Preservativos são distribuídos de forma gratuita, depois ainda dizem que não são amparados ao fazer um aborto, sendo que é oferecida a proteção para que tal atrocidade não seja necessária.

Se um nascituro está no útero da gestante ele necessita de cuidados, de zelo. Ele não escolheu estar ali, mas sim os seus pais. Foi uma situação imposta pelos seus pais. Não foi o feto que se impôs e quis ser gerado. Se existem os responsáveis por gerar um

bebê, então esses possuem uma obrigação jurídica de cuidado, já que causaram essa necessidade.

Um dos principais elementos que garantem o bom funcionamento de uma sociedade é o conhecimento de que cada cidadão tem sua responsabilidade individual. O mínimo que se espera de alguém é de que todos cumpram com suas obrigações. Todos são responsáveis por seus atos, independente dos danos ou consequências que causem para terceiros. A gravidez é algo que todos sabem, desde o mais estudado, até um analfabeto. Todos sabem como ela se dá. Não é novidade e não há imprevisibilidade.

Se duas pessoas, se relacionam sexualmente sem o devido cuidado, sabendo que aquele ato pode gerar um bebê e mesmo assim prosseguem, são responsáveis por essa vida. Isso mostra que o aborto nada mais é que uma ferramenta para eliminar a responsabilidade de ter que cuidar e prover tudo para aquela vida que foi gerada. É por isso que o aborto se trata de um crime, e assim como no crime sempre há uma vítima, no aborto não é diferente. Essa vítima é o bebê que não consegue nem dizer “quero viver”, é totalmente frágil.

A continuidade da sociedade depende de que essa responsabilidade seja passada de geração para geração. É necessário que não se perca essa linha tênue. Essa linha está prestes a ser totalmente rompida. Os pais precisam assumir suas responsabilidades para com seus filhos e repassar essa mesma responsabilidade a eles. Ao contrário, os que são filhos hoje, amanhã acham mais fácil se livrar de sua responsabilidade (no caso um bebê) do que assumi-la.

Doris Gordon (1890-1956 ), foi professora, médica obstetra, líder de um movimento chamado *Libertarians for Life* (Libertário pela vida).

Em seu posfácio destinado a obra do Dr Ron diz que (Paul, Ron, 2020, p.133):

Raramente vejo algum autor mencionar o tema da obrigação dos pais, na bibliografia pró-vida. Gostaria de saber por que não se enfatiza mais essa questão. Por vezes, diz-se que há um conflito de direitos entre mãe e filho. *Ora, pode haver um conflito de necessidades, mas não de direitos.* Em resposta ao argumento do "direito da mulher a controlar seu próprio corpo", também costumam ler o contra-argumento de que a vida vale mais que a liberdade e que, portanto, os direitos da criança vêm antes daqueles da mãe. Mais uma vez, porém, não se trata de um conflito entre os direitos da criança e os da mãe, mas sim de uma oposição entre os direitos da criança e as obrigações da mãe. A criança tem dois direitos perante a mãe: o direito à vida, isto é, o direito de não ser morta, e o

direito ao cuidado pré-natal. A mãe, por sua vez, tem duas obrigações: a de não matar a criança e a de cuidar desta.

A senhorita Gordon deixa claro que uma vida não é igual há um brinquedo que com facilidade jogamos fora. Cuidar de uma vida é agir com responsabilidade, é fazer o certo. É fazer aquilo que seus pais um dia fizeram, e se não o fizeram, faça diferente.

As lutas principalmente das feministas e de Igbs tiveram como primórdios uma revolução sexual mascarada de direitos iguais, que nada mais é a perversão moral do ser humano, a decadência e promiscuidade desenfreada. Eles possuem os direitos, mas não exercem a responsabilidade que esses direitos trazem. É por isso que deveria haver uma revolução reversa, para que assim voltássemos aos primórdios onde existia leis que puniam quem praticasse o aborto, onde a sociedade era dotada de uma moral invejável, onde o certo era certo e o errado era errado. Ao contrário da inversão que hoje se instaurou.

### **CAPÍTULO III**

## **OS PRINCIPAIS CASOS DE ABORTO**

Nos Estados Unidos, a maioria dos abortos são públicos, ou seja, são financiados pelo Estado. Nesse caso o próprio Estado atua como inimigo da vida. Porque não usar toda essa verba para financiar projetos de proteção e manutenção da vida dos fetos.

Já há um bom tempo, os que defendem esse tema, estão usando o termo planejamento familiar para debater o aborto. Acontece que planejamento familiar, trata do direito de ter ou não filhos, utilizando-se de métodos contraceptivos, ou seja, aqueles que previnem a gravidez. Aqui, não está se falando da possibilidade de impedir uma pessoa de nascer, uma vez concebida.

O planejamento familiar serve para que casais se organizem melhor para saberem quantos filhos querem ou podem ter. É uma forma responsável de pensar nas vidas vindouras, em como elas crescerão, onde estudarão, o que comerão, etc. Isso é de fato um planejamento. É prever situações para que não se coloque uma vida a padecer de necessidades. Planejamento familiar não é dar fim a uma vida. É antecipar para que ela se desenvolva com qualidade.

Planejamento familiar não se trata de escolher como, quando e onde vai se dar o aborto. Com quantas semanas será, qual será o meio usado, qual foi a motivação. O planejamento é para que tudo isso deixe de acontecer.

Afinal não existe gravidez compulsória (exceto nos casos de estupro). Nenhuma mulher engravida sozinha ou sem ter relação sexual (exceto nos casos de gravidez artificial em que a mesma é planejada). O estado, apesar de ser falho, disponibiliza

métodos contraceptivos, como preservativos e anticoncepcionais, que além de prevenir a gravidez, também previnem doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS.

Então antes de defender em quais casos o aborto pode ser realizado, é necessário encarar a realidade de frente, de forma responsável, não sendo inconsequente. A melhor prevenção é o planejamento familiar falado aqui. Com ele, números de abortos vão cair e vidas deixaram de serem usurpadas.

### 3.1 O argumento da viabilidade da vida

Existe também o argumento da viabilidade. Esse argumento diz que a partir de um certo tempo a vida do feto se torna viável. Isso ignora todas as descobertas científicas em torno do assunto. Segundo esse argumento, a viabilidade fetal acontece depois dos cem dias de gestação. Um dos pontos que invalidam esse argumento é o de que essa datação é imprecisa, o que mostra sua impossibilidade. Primeiro que as mulheres raramente conseguem fornecer a data precisa da sua última menstruação. Mesmo usando a tecnologia, no caso o ultrassom, pelo qual pode se medir o tamanho do bebê, é impossível determinar o dia certo em que a gestação se encontra. Alguns bebês nascem com 4,5 quilos, outros com 3 quilos, outros com menos de 2,5 quilos, e em todos esses casos os bebês nascem completamente normais. Isso mostra que nenhum procedimento de medição, mesmo que seja realizado com a melhor tecnologia, é capaz de determinar com exatidão se a gravidez está no 99º dia ou no 100º dia. Ou para os que fazem a contagem da viabilidade por trimestre, não é possível determinar se a gestação se encontra com dois meses e vinte e nove dias e outra de três meses mais um dia. Mesmo que essa determinação fosse possível, não seria uma justificativa para conceder ou negar proteção a vida do feto.

Esse caminho da viabilidade fetal é nebuloso, pois permitir o aborto um dia antes do terceiro mês é o bastante para permiti-lo um dia depois, ou é suficiente para permiti-lo com uma semana de gestação. Afinal é só uma semana. Esse termo da viabilidade fetal é impreciso e vazio. Quem permiti um tipo de aborto e capaz de permitir dez. Não há limites.

O critério que determina a viabilidade fetal não pode nem ser fundamentado pela medicina ou pelos cientistas. Em 1973, a Suprema Corte Americana decidiu que, com 28 semanas, o feto se torna viável e assim adquiri proteção legal. Antes da medicina

moderna, acreditava-se que um feto só era capaz de sobreviver fora do útero se tivesse ao menos 900 gramas. Essa afirmação se encontra totalmente ultrapassada, pois já houve casos de bebês que sobreviveram fora do útero pesando menos de 450 gramas. Como estamos em constante evolução tecnológica, pode ser que daqui algum tempo a medicina consiga salvar fetos com ainda menos tempo de vida intrauterina.

Na ótica moral, o aborto realizado seja no terceiro mês, seja no quarto, seja no centésimo dia ou no centésimo primeiro, é igualmente repugnante. Mas no ponto de vista médico são diferentes. No aborto realizado nos três primeiros meses, geralmente é utilizado uma cureta de sucção, onde as partes do bebê passam despercebidas em meio aos dejetos. Mas nos meses seguintes, é necessário fazer o uso de uma solução salina concentrada, que dissolve o feto e então a gestante o expelle. Ambos os procedimentos são horrendos e covardes.

E quando o aborto não dá certo e a criança é retirada com vida?

Eis um exemplo prático relatado pelo Dr Ron Paul (Paul, Ron, 2020, p.56):

Em 1977, no estado da Califórnia, o dr. William Waddill concordou em realizar um procedimento de aborto em uma garota de 18 anos de idade. Após examinar a moça, o médico concluiu que a gestação deveria estar na 21ª ou 22ª semana. Tentou, então, abortar o bebê injetando uma solução salina no útero da paciente, e esta deu à luz um bebê prematuro de 1,13 kg e aproximadamente 31 semanas de gestação. Tentando explicar a discrepância, Waddill observou: "Cometi um erro. Não fazia ideia de que estava tão grande". Não obstante, a tentativa de aborto foi realizada legalmente. Logo após aquilo que, então, se transformara num parto, Waddill – segundo o testemunho de um pediatra - sufocou o bebê deliberadamente para matá-lo. Ainda segundo o pediatra, a medida não deu certo e o dr. Waddill, então, sugeriu que se enchesse uma pia e se segurasse a cabeça do bebê embaixo d'água. A criança acabou morrendo. A mãe o processou, exigindo 17 milhões de dólares de indenização, e o dr Waddill foi julgado por homicídio.

Esse triste acontecido tem três pontos. Primeiro mostra o quão falho pode ser o processo de averiguar quanto tempo de vida o feto tem. O Dr. Waddill errou de forma grosseira na constatação do tempo de gestação. Isso mostra que o procedimento é falho e não pode precisar quantas semanas ou meses o nascituro tem. Em um segundo

momento se levanta um questionamento. Caso mesmo depois de um procedimento de aborto o bebê resista e nasça com vida, qual é o procedimento? Será que aquele aborto se transforma em parto, ou o bebê continuará sendo assassinado mesmo fora do útero da “mãe”? Porque para os defensores do aborto assassinar um bebê no útero tudo bem, mas fora não. No caso em tela, o Dr Waddill continuou com o assassinato usando de meio covarde e cruel para com aquela vítima indefesa que já tinha dado sorte de não ter morrido no útero da “mãe”. A vítima foi sufocada e depois afogada. O médico que se formou para salvar vidas se torna assassino. O terceiro ponto está na atitude contraditória da “mãe”. Pra ela se o bebê fosse dissolvido numa solução salina tudo bem, porque ela não estaria vendo, se não está vendo então não é um assassinato, certo? Errado! Seu objetivo foi igualmente alcançado, não dentro do útero mais fora. A diferença é que foi a luz dos seus olhos e isso deve no mínimo ter causado um remorso nela. O curioso é que ela pediu uma indenização de 17 milhões provavelmente pelo que viu diante dos seus olhos. Mas e o bebê, quem o defenderá, quem o salvará? Nem ao menos pode receber indenização já que morreu. Não há maneiras que fundamentem o aborto ou sua necessidade.

### 3.2 O aborto nos casos que envolvem a saúde física e mental da mulher

Muito também se fala sobre o direito de abortar em casos em que a saúde psicológica da gestante esteja comprometida. Contra isso, apenas um argumento basta: distúrbios psiquiátricos são provocados quando uma gestante passa por um procedimento de aborto e depois tem que conviver com isso. Tem que conviver com o arrependimento, com o fato de se sentir um monstro, um assassino, de ter dado fim a uma vida indefesa e inocente que poderia agora estar dando alegria pra alguém ou se dando alegria.

A famosa atriz Gloria Swanson (1899-1983) tem um relato de uma vida de remorso por ter feito um aborto (Paul, Ron, 2020, p.66.67):

Vou começar por aquele momento da minha vida em que eu me considerava mais feliz do que nunca, porque até então jamais havia parado para avaliar os acontecimentos que me sucediam, e, quando esse momento passou, nunca mais enxerguei minha vida e minha carreira da mesma forma de novo.

Naquela ditosa manhã de 1925 em Passy, quando me casei com meu lindo marquês, eu estava no auge da felicidade. Ao mesmo tempo, porém, foi ali que começou minha queda naquele que foi o abismo mais aterrador da minha vida até então. Em um instante, eu tinha tudo o que sempre quisera, e no outro tornava-me mais desventurada do que nunca. E, nos dias que se seguiram, quanto mais atribuía a causa de minha miséria à fama e ao sucesso que obtivera no cinema, mais famosa e bem-sucedida eu parecia destinada a me tornar.

O que a imprensa e os meus fãs não sabiam era que, naquela manhã, eu já estava grávida. Nem mesmo meu querido e doce Henri o sabia, e eu não tinha coragem de lhe contar (...). O que eu sabia era que, se tivesse um filho de Henri sete meses depois, minha carreira estaria acabada. Tanto a indústria cinematográfica quanto o público me rejeitariam, por considerar-me uma figura imoral, indigna de representá-los (...). Por isso, tomei por confidente um amigo íntimo e com a ajuda dele, marquei um aborto secreto a ser realizado no dia seguinte ao do meu casamento. Só de pensar naquilo, ficava aterrorizada. Mas estava convencida de que não tinha outra opção (...). Com essa convicção, então, sufoquei o medo que sentia e não desmarquei aquele temível compromisso.

A voz dele me tranquiliza e eu sorria para ele sem muita convicção. Foi então que ouvi outra voz que falava com muita clareza. "Não faça isso. Dizia".

Aquela voz, eu sabia, vinha de dentro de mim. Era a voz do meu bebê, mas eu me forçava para ignorá-la.

"Seu coração está palpitando" - continuava ela. - "Eu sei que você está me escutando. Ouça-me. Eu quero viver. Estou com medo destes tubos de sucção".

Então, comecei a tremer e a soluçar convulsivamente (...). O maior desgosto de minha vida foi o de não ter tido meu bebê, o filho de Henri, em 1925. Nada no mundo inteiro vale por um bebê, foi o que percebi no exato instante em que já era tarde demais. E nunca mais pude parar de me culpar.

Ainda que Sid Grauman construísse um Arco do Triunfo para mim na Califórnia, tão gigantesco quanto o de Paris, embaixo dele haveria a tumba de um bebê que tinha escolhido Henri e eu para sermos seus pais, e que agora estava morto.

Este triste relato, de profundo remorso, dor e arrependimento, mostra o quanto um aborto é marcante e deixa marcas irreversíveis. Não há fundamento psiquiátrico para o aborto, mas é o aborto quem gera um mal-estar psiquiátrico.

A gravidez é uma dádiva. As mulheres são agraciadas com essa benção. Na maioria das vezes, o período de gestação é um dos melhores momentos da vida de uma

mulher. É onde ela se sente mais feliz e realizada. É um momento onde ela sabe que ali está sendo gerada uma nova vida, fruto do seu amor. Uma vida humana não pode ser gerada em um laboratório. Ela depende exclusivamente de outra vida. Tão complexa que os cientistas tentam reproduzi-la de forma artificial e não conseguem. Mas ao mesmo tempo também é simples, pois ela acontece a todo tempo a vista de todos e na maioria das vezes passa despercebida.

Além do argumento da saúde mental, há também o argumento de que a gravidez pode ser prejudicial para saúde física da mãe.

Sobre isso o Dr. Ron Paul diz (Paul, Ron, 2020, p.71):

Participei de quase 4 mil partos ao longo de minha carreira de médico, e jamais me deparei com a necessidade sequer de cogitar um aborto terapêutico em prol da saúde da mãe. Não passa de ficção aquele caso hipotético do médico que se vê diante de uma situação de emergência em que precisa escolher qual vida poupar, a da mãe ou a do bebê. Perspectivas médicas distorcidas como essa são mero subproduto de filmes que abordam o assunto sem muita preocupação com os fatos. A gravidez é um estado natural, não uma doença.

É como se a gravidez fosse responsável por trazer doenças à vida da mulher sendo que ela decorre de um processo natural. E nos casos em que a mulher tem algum problema de saúde durante a gestação, o mundo moderno de hoje é agraciado pela tecnologia que tem ajudado a salvar muitas vidas, inclusive tem ajudado no tratamento de gestantes que possuem gravidez de risco. O acompanhamento médico é realizado durante toda gestação e quase sempre a vida da mulher é conservada e o feto poupado. Então não é um argumento viável.

Lembrando que, exceções sempre existem. No caso em que for inevitável que a vida da mãe se perca, deve haver um mecanismo médico e judicial que permita o aborto em casos específicos. Algo que não seja burocrático e nem moroso, o que é difícil. Um exemplo seria o de a junta médica responsável por aquele caso, emitisse laudo comprovando a necessidade urgente em se fazer o procedimento e encaminhando diretamente a um juiz de plantão, que ao receber o laudo emitisse autorização que concedesse a ordem. Tudo isso em minutos, para que seja conservada a vida da mulher.

### 3.3 O aborto nos casos de estupro

Um argumento bastante usado para fundamentar a legalização do aborto são os estupros. Quando uma gravidez decorre de um estupro a primeira coisa que pensam é no aborto. Verdade é que, a grande parte dos estupros não termina em gravidez. Na maior parte dos casos, se a vítima procura uma delegacia ou hospital, existem procedimentos médicos que podem facilmente evitar a gravidez. Segundo a medicina, se a vítima tomar um anticoncepcional (pílula do dia seguinte) até 12 horas depois do crime sofrido, há 99% de chance de não engravidar. Em até cinco dias a eficácia é de 30%. Então esse argumento não serve de justificativa para o aborto, pois com procedimentos simples se pode evitar a gravidez.

Se caso a vítima demore procurar ajuda e engravide, então aí se deve abortar? Afinal, aquela criança se tornará indesejada pelo meio que se revelou a gravidez. A resposta vem por meio de outra pergunta: que culpa o bebê tem? Ele não escolheu vir ao mundo. O fato ocorrido gera a necessidade de que a vida do bebê que também é vítima seja protegida, defendida e poupada. Mas e se a mãe não quiser a criança? Nesse caso, que a criança seja levada a adoção para que uma família a adote e lhe conceda o devido amor e carinho. A chance de bebês serem adotados é grande por conta da idade. Dessa forma se fez claro que meios não faltam para que se evite a gravidez em caso de estupro, e se caso ela aconteça, o bebê pode ser recebido por outra família ou até pela própria mãe que entenda que dar fim a uma vida não pode servir de justiça para um crime.

### 3.4 O aborto nos casos de feto anencéfalo e microcéfalo

Primeiro é necessário haver a diferenciação de anencefalia e microcefalia. A anencefalia decorre de uma má formação embrionária. Nesse caso, o bebê nasce sem o encéfalo e por subsequente sem toda caixa craniana. O encéfalo é formado pelo cérebro, cerebelo e o tronco encefálico. Segundo a medicina, o bebê tem poucas horas ou poucos dias de vida. Já na microcefalia, que tem como principal causador o Zika vírus, o bebê nasce com o cérebro e o crânio subdesenvolvido, tendo tamanho menor que o normal, o que prejudica o desenvolvimento psicomotor do indivíduo.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54), foi responsável por decidir sobre a liberação do aborto nos casos de feto anencéfalo.

Anencefalia é a má formação do cérebro do feto. Segundo a medicina, o bebê que nasce com anencefalia tem poucas horas ou poucos dias de vida. Dessa forma, segundo a ADPF, como não há a viabilidade de vida, é autorizado que a encerre antes da gravidez terminar, ou seja, que se aborte o bebê para que a família e a gestante não tenham maiores sofrimentos.

Um trecho da decisão diz que a gestação de fetos anencéfalos apresenta um grau de risco maior para a saúde física e psíquica da gestante, e, como a legislação penal permite aborto nos casos de violência sexual e risco de vida da gestante, mesmo o feto sendo saudável, não há sentido em determinar que uma mulher carregue um bebê sem expectativa de vida.

De fato, ao olhar à decisão, seria contraditório a permissão do aborto de bebês saudáveis (nos casos de estupro e risco a saúde da gestante) e nos casos de bebês anencéfalos ser proibido, já que segundo a medicina, a vida se dá por horas ou dias. Mas é preciso haver rédeas, para que não ocorra, assim como ocorreu nesse caso, outro efeito cascata de decisões no mesmo sentido. Uma decisão não justifica outra. Os argumentos que as fundamentam são distintos. Tão verdade é, que já querem permitir o aborto nos casos de microcefalia também.

Nesse ano corrente, houve o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.581, que questionava os artigos da Lei 13.301/16, que trata de medidas de vigilância em saúde relativas ao vírus da dengue, chikungunya e zika. A ADI 5.581 foi ajuizada juntamente com Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) que pedia a interrupção na gravidez nos casos de mulheres infectadas pelo zika vírus. Ambas as ações foram indeferidas e por ora o não há liberação de aborto nos casos de zika vírus. Enfim, a algo para se comemorar.

Nos dois casos, anencefalia já concedido a permissão de abortar, e microcefalia por ora não, da mesma forma que os outros abortos, tiram o direito do bebê de lutar pela própria vida. É como se alguém estivesse doente e o médico dissesse que ia abreviar sua vida já que vai morrer mesmo. E se não morrer? Todos possuem o direito pela vida, o direito de preservá-la. Essa decisão pode servir como justificativa para que se tire a vida de alguém por ter algum tipo de deficiência ou doença. A todos deve ser garantido o direito de lutar pela própria vida.

Abortar bebês com deficiência abre margem para outro problema que já muito foi falado, lamentado e discutido. Quando se faz uma seleção prévia, em que se elimina a vida deficiente, está se fazendo eugenia. Esse termo, ficou amplamente conhecido no

século XX, no período da segunda guerra mundial, quando Adolf Hitler, líder nazista, caçou e quase exterminou os judeus, alegando serem uma raça inferior. Em outras palavras se tratava de uma seleção “dos melhores genes humanos”, aqueles considerados “superiores”.

No caso do aborto de fetos anecéfalos e de microcéfalos ocorre a mesma coisa. É um ótimo argumento para descartar indivíduos que não possuem o “gene ideal” e assim criarem uma raça humana de seres melhorados, de alguma forma eliminando deficiências possíveis. Se trata de uma verdadeira eugenia.

Por fim, segue o relato de Ana Carolina Cáceres, nascida em 1991, com microcefalia e que se formou em jornalismo, tendo escrito um livro sobre sua trajetória. Ela disse que (GAZETA DO POVO, 2016, p.1): “Eu tenho 25 anos. Conheço muita gente com microcefalia que tem 30, 40 anos e trabalha, tem uma formação. Eu sou uma prova viva de que essa doença não é tudo isso” POVO, GAZETA. Microcefalia e eugenia. Gazeta do Povo, São Paulo, 31 jan. 2016. Editorial, p. 2. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/microcefalia-e-eugenia-8btkuj19zc3b093wgfxiw0c1c/>. Acesso em: 01 de outubro de 2020.

A Ana Carolina, não foi tirado o direito de viver. Hoje ela é uma pessoa capaz, trabalha e exerce todas as suas funções como cidadã. Isso mostra que, ao abortar um bebê como Ana estaria se cometendo o maior crime contra a dignidade da pessoa humana. Estaria se fazendo uma seleção em que apenas seres sem deficiência pudessem vir ao mundo. Como se os demais não merecessem o direito de viver, por sua condição. Essa é a sociedade evoluída que muitos querem. Se julgam melhores e superiores aos outros. Grande evolução.

## CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho de estudo conclui-se que, a discussão do aborto se resume no direito de liberdade da mulher sobre seu corpo, e do direito do feto à própria vida. Aqueles que defendem o aborto alegam que a gestante tem a prerrogativa de fazer o que desejar com seu corpo, mesmo que isso gere consequências ao bebê que carrega. Já os que são contra o aborto, defendem a vida como direito e como bem maior que um ser humano pode possuir, já que sem ela não se pode possuir nenhum outro direito.

Se uma mãe matar um bebê, ela está cometendo o crime de infanticídio e responderia penalmente por ele. Daí qual a diferença do bebê que está no berço, dentro de casa, que também é propriedade da mãe, com um bebê que está poucos centímetros abaixo da pele da mãe. Obviamente nenhuma. Se a vida de um ser frágil e indefeso é resguardada na sua casa, porque não seria no útero. Trata-se da mesma vida frágil, indefesa e carente de cuidados.

A verdade é que a vida está acima de qualquer debate acirrado. De qualquer polarização. Está acima da liberdade. O aborto trata com desrespeito e com indiferença a vida humana em prol da libertinagem. Usam de fachadas como direito a liberdade de escolha, tornando a vida descartável só porque é pequenina e indefesa. Falam tanto em defender as minorias mais frágeis, mas agem de forma hipócrita ao tirar o direito de vida do mais indefeso.

Foi tratado no estudo em tela as diversas possibilidades em que se pede a legalização do aborto e também os casos em que no Brasil ele já é legalizado. Pretextos

não faltam nas ações que buscam viabilizar a prática. Na ADPF 442, por exemplo, o autor da ação, que no caso é o PSOL, chega ao absurdo ao afirmar que caso o Brasil não libere a prática do aborto de forma geral, estaria descumprindo a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas cruéis, Desumanas ou Degradantes, de forma que barrar a prática do aborto seria uma forma de torturar as mulheres.

Se tem algo que de fato fere a dignidade humana é fazer tal comparação de forma totalmente desproporcional, ferindo esse mesmo princípio, da proporcionalidade. Não dá para comparar a preservação de uma vida a um ato de tortura. Parece até uma piada, mas se trata de um argumento usado numa ADPF para justificar o ato de colocar fim a uma vida. É uma inversão gritante.

Neste trabalho, restou claro que não há que se discutir onde de fato começa a vida. Segundo relatos dos próprios médicos, ela começa com toda força no momento da concepção, ou seja, no momento em que o espermatozoide fecunda o óvulo. A partir daí a um constante desenvolvimento de células, tecidos e órgãos. É o show da vida que a medicina não conseguiu reproduzir.

Ficou claro que o maior direito que se tem é o da vida. Sem ele é impossível exercer os demais direitos, inclusive o da liberdade, tanto usado para justificar o aborto. Ao sobrepor o direito a vida pelo da liberdade, está se desmerecendo e tornando descartável o futuro da humanidade. O direito de escolha vem depois do direito de existir, de vir ao mundo. O direito a vida é a base, o alicerce. Somente ele que sustenta todos os outros direitos que estão no rol de constituições, tratados, cartas e demais leis. Se não há vida, não há como conceder o direito à liberdade, a segurança, a livre manifestação, entre outros. Os demais direitos simplesmente inexistem sem a vida.

Se as possibilidades de aborto fossem todas legalizadas e aceitas o que mais pediriam na sequência? O direito de desligar os aparelhos que mantém uma pessoa viva nas Unidades de Tratamento Intensivo (UTI)? Já que o critério muita das vezes usado é o da viabilidade, em regra, os fetos se mostram bem mais viáveis que os portadores de doenças terminais, ou daqueles que vivem em estado vegetativo totalmente dependentes de cuidados.

## REFERÊNCIAS

A questão do aborto. Disponível em:

[https://www.mises.org.br/article/241\\_v/a-questao-do-aborto/](https://www.mises.org.br/article/241_v/a-questao-do-aborto/): 15 fevereiro 2020.

Aborto ilegal. Disponível em:

<https://www.liveaction.org/learn/the-problem/illegal-abortion/>: 29 março 2020.

Aborto induzido nos Estados Unidos. Disponível em:

<https://www.guttmacher.org/fact-sheet/induced-abortion-united-states>: 25 março 2020.

CAMPAGNOLO, Ana Caroline. Feminismo: perversão e subversão. Campinas, SP: Vide Editorial, 2019.

Começo da vida. Disponível em:

<https://www.liveaction.org/learn/the-problem/lifes-beginning/> : 05 março 2020.

Como a cultura progressista está destruindo as legítimas aspirações das mulheres.

Disponível em: <https://www.mises.org.br/article/2883/como-a-cultura-progressista-esta-destruindo-as-legitimas-aspiracoes-das-mulheres>; 19 fevereiro 2020.

Cuidados em saúde depois de um estupro. Disponível em:

<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/cuidados-em-saude-depois-de-um-estupro/> :  
20 setembro 2020

Desenvolvimento pré-natal e tipos de aborto. Disponível em:

<https://www.liveaction.org/learn/the-problem/prenatal-development-abortion/>: 13  
fevereiro 2020.

Direitos corporais. Disponível em:

<https://www.liveaction.org/learn/the-problem/bodily-rights/>: 07 fevereiro 2020.

Estojo rígido. Disponível em:

<https://www.liveaction.org/learn/the-problem/hard-cases/>: 19 fevereiro 2020.

Entre armas e fetos. Disponível em:

<https://www.burkeinstituto.com/blog/aborto/entre-armas-e-fetos/>: 15 março 2020.

Fatos sobre o aborto. Disponível em:

[https://abort73.com/abortion\\_facts/](https://abort73.com/abortion_facts/): 11 março 2020.

FERNANDES, André G. Livre para nascer: o aborto e a lei do embrião humano. Campinas, SP: Vide Editorial, 2018.

Liberdade e ética. Disponível em:

<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1624>: 16 março 2020

Liberdade religiosa e liberdade de expressão só são possíveis quando há direitos de propriedade. Disponível em:

<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2416>: 25 fevereiro 2020.

LUNARDI, Soraya. O caso da gravidez indesejada: dilemas éticos e jurídicos sobre o aborto. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

Microcefalia e eugenia. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/editoriais/microcefalia-e-eugenia-8btkej19zc3b093wgfxiw0c1c/>: 01 outubro 2020

O aborto e a microcefalia. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/77599/o-aborto-e-a-microcefalia>: 23 setembro 2020

O mito de 3%. Disponível em:

<https://www.liveaction.org/learn/3percent/>: 13 fevereiro 2020.

O processo contra o aborto. Disponível em:

<https://abort73.com/abortion/>: 09 março 2020.

PAUL, Ron. O argumento contra o aborto. São Paulo: Lvm, 2020

Por fim ao aborto. Disponível em:

[https://abort73.com/end\\_abortion/](https://abort73.com/end_abortion/): 10 março 2020.

Recursos pró-vida. Disponível em:

<https://www.liveaction.org/learn/resources/>: 23 fevereiro 2020.

Supreme Court, 410 U.S 113 (1973). Disponível em:

<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/410/113/>: 05 maio 2020

Supreme Court, 505 US 833 (1992). Disponível em:

<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/505/833/>: 05 maio 2020

STF julga prejudicada ação sobre lei de combate a doenças transmitidas pelo Aedes aegypti. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442504>: 10 setembro 2020

Suzanne Guy – Palestrante Pró-vida, GA. Disponível em:

<https://www.savethe1.com/suzanne-guy-ga-pro-life-speaker/>: 04 abril 2020



**RESOLUÇÃO nº 038/2020 – CEPE**

**ANEXO I**

**APÊNDICE ao TCC**

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Yaci Alves Pacheco Júnior  
do Direito Curso \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
matricula 2015.1.0001.1303.4

telefone: 62 9 9945-9408 e-mail: yaci.alves.pacheco.junior@pucgoias.com.br

na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado O aborto frente ao direito à vida: uma análise sob a ótica da moral e do direito, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área, para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia 02 de Novembro de 2020

Assinatura do(s) autor(es): Yaci Alves Pacheco Júnior

Nome completo do autor: Yaci Alves Pacheco Júnior

Assinatura do professor-orientador: \_\_\_\_\_

Nome completo do professor-orientador: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA

